



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

LEI Nº 2.283, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

(De iniciativa da Câmara Municipal)

"Altera dispositivos da Lei nº 1.817, de 22 de março de 2000, modificada pela Lei nº 2.056, de 30 de dezembro de 2004 e dá outras providências".

ROBERTO MARIANO MARSOLA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do § 7º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos seguintes dispositivos da Lei nº 1.817, de 22 de março de 2000:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo fica fixado em R\$ 8.421,18 (oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezoito centavos), em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo fica fixado em R\$ 2.218,02 (dois mil, duzentos e dezoito reais e dois centavos), em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Artigo 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito, os Procuradores Jurídicos e os Assessores Jurídicos da Prefeitura Municipal, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal;

§ 2º - Quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município, fará jus ao pagamento das vantagens pessoais a que tiver direito;

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria;

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

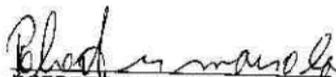
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

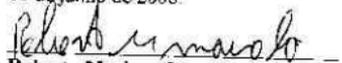
Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da Legislação legal vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da próxima Legislatura, no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

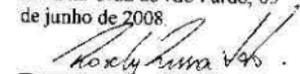
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
05 de junho de 2008.


ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
05 de junho de 2008
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
05 de junho de 2008.


Roberto Mariano Marsola - Vereador
Presidente

Registrada em livro próprio nº 01
fl. nº 45 verso e 46
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 05
de junho de 2008.


Rosely Rissatto
Diretora Geral de Administração